CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO EM SEPARADO AO VETO Nº 02/2023

AUTOR DO VETO: Executivo Municipal.

EMENTA DO PROJETO VETADO: "Dispõe sobre a incorporação ao vencimento básico da parcela Acréscimo Salarial Incorporado, prevista no §1º do art. 98, da Lei Municipal n. 9.626/2022, e dá outras providências."

AUTORIA DO PROJETO VETADO: Mesa Executiva.

RELATOR: Vereador Paulo Magalhães.

Relatório:

Trata-se de parecer pela aprovação na íntegra do Veto nº 02/2023 que se opõe ao Projeto de Lei nº 253/2022, de iniciativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II, combinado com o art. 201, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Destaca-se, de início, a incidência do Veto em análise ao Projeto de Lei nº 253/2022 que visa incorporar ao vencimento básico a parcela remuneratória do Acréscimo Salarial Incorporado. Resta, pela análise do Veto, que este se opõe totalmente ao Projeto de Lei supramencionado pelos motivos que indica, mas, que não merecem prosperar.

Inicialmente verifica-se que o Projeto de Lei faz alusão, além aos decretos que o Autor do Veto indica já haverem sido revogados, ao art. 98, §1º da Lei Municipal

9.262/2022, que, como está exposto no art. 1º do Projeto vetado, a previsão constante nestes primeiros, do Acréscimo Salarial Incorporado, fora recepcionada pelo último.

Ainda, observada a existência de previsão legal acerca do Acréscimo Salarial, como fora acima elucidado, não há que se discutir incompetência deste Legislativo ou iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ou ainda a necessidade de lei complementar, portanto, o Projeto de Lei somente pretende aplicar/regularizar o disposto em Lei sancionada pelo mesmo e atual Chefe do Poder Executivo Municipal.

Para mais, indica o Autor do Veto a vedação à existência de mais de um regime próprio de previdência, porém, é claro o parágrafo único do art. 1º do Projeto ao dispor que o Acréscimo Salarial incidirá junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, restando superada a discussão proposta pelo Executivo Municipal.

Neste mesmo sentido, utiliza como argumento a ausência de estudo de impacto financeiro, podendo incorrer, a aprovação do Projeto, em improbidade administrativa por possível lesão ao erário. Por outro lado, percebe-se pela leitura do art. 7º do Projeto em comento, que as despesas decorrentes do Projeto já se encontram amparadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Voto:

Ante o exposto, **voto contrário ao parecer do relator**, no sentido da **REJEIÇÃO** do **Veto nº 02/2023.**

Sala das Comissões, de março de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD